

#### Regulamento das Bolsas de Mérito dos Mestrados

Aprovado pelo Conselho de Direção em 19 de março de 2014 e alterado a 23 de abril de 2014, 13 de janeiro de 2016, 17 de maio de 2017, 4 de janeiro de 2018, 17 de julho de 2019 e 6 de setembro de 2022

### Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento disciplina os termos da atribuição das Bolsas de Mérito a estudantes dos Mestrados da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

#### Artigo 2.º

#### (Condições de atribuição)

- 1. As Bolsas de Mérito são atribuídas aos estudantes inscritos em Mestrado que tenham obtido as classificações mais elevadas de candidatura, desde que igual ou superior a 15 valores.
- 2. A classificação de candidatura, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da aplicação dos critérios publicitados no aviso de abertura de candidaturas, em cada semestre, para o acesso aos Cursos de Mestrado.
- 3. Em caso de empate, será tida em conta a classificação da licenciatura, que, para este efeito, é a que resulta da média aritmética, arredondada à centésima, das classificações obtidas pelo estudante, ponderada pelo número de ECTS de cada unidade curricular.
- 4. Para efeitos dos números 2 e 3, será considerado se os inscritos beneficiaram de fatores de ponderação no cálculo da média final de licenciatura.
- 5. As Bolsas de Mérito, em número de dez, são atribuídas semestralmente.
- 6. A atribuição das Bolsas de Mérito depende de requerimento dos interessados, a apresentar à Direção da Escola até ao dia 15 do mês de setembro ou até ao dia 15 de fevereiro do ano letivo a que se referem.
- 7. São elegíveis para a atribuição das Bolsas de Mérito:
  - a) Os estudantes titulares de licenciatura em Direito conferida pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
  - b) Os estudantes titulares de licenciatura em Direito conferida por outra Instituição Universitária.
  - c) Os estudantes titulares de licenciatura ou grau equivalente em outra área do conhecimento.

- 8. As Bolsas de Mérito são preferencialmente atribuídas aos estudantes referidos na alínea a) do número anterior, sem prejuízo de, havendo estudantes referidos nas alíneas b) e c) do número anterior com classificação mais elevada, as mesmas lhes serem atribuídas com o limite de, respetivamente, três e uma.
- 9. Não são elegíveis os estudantes que:
  - a) Interromperem o curso por um ou mais semestres;
  - b) Não completarem o curso de Mestrado (parte letiva) no 1º ano de frequência;
  - c) Não se inscreverem na fase de realização da dissertação no semestre imediatamente a seguir ao 1º ano de frequência;
  - d) Tenham tentado usar de fraude na realização de qualquer prova de avaliação, bem como os estudantes que tenham sido objeto de sanção disciplinar.

# Artigo 3.º (Conteúdo)

- 1. As Bolsas de Mérito consistem em:
  - a) Isenção integral de propina para os estudantes que ficarem graduados em primeiro e segundo lugares;
  - b) Isenção de 75% para o estudante que ficar graduado em terceiro lugar;
  - c) Isenção de 50% para o estudante que ficar graduado em quarto lugar;
  - d) Isenção de 20% para os estudantes que ficarem graduados em quinto e sexto lugares;
  - e) Isenção de 10% para os estudantes que ficarem graduados do sétimo ao décimo lugar.
- 2. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente às unidades de crédito a que o estudante se encontra inscrito no semestre letivo em que é atribuída a bolsa ou aos créditos necessários para a elaboração da dissertação.

### Artigo 4.º

### ("Prémio Professor Doutor João Baptista Machado")

- 1. Ao estudante dos cursos de Mestrado que, nas provas públicas realizadas em cada ano letivo, obtenha a classificação mais elevada na dissertação de mestrado, desde que igual ou superior a 18 valores, será atribuído um prémio monetário de 1.500 Euros (Prémio "Professor Doutor João Baptista Machado").
- 2. Em caso de empate, será considerada a classificação da parte letiva; se persistir o empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, sendo repartido o respetivo valor monetário.



3. O diploma "Prémio Professor Doutor João Baptista Machado" será entregue em cerimónia pública da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, a realizar anualmente.

# Artigo 5.º (Interpretação e integração)

- 1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho da Direção da Escola.
- 2. Subsidiariamente, aplicar-se-á o Regulamento de Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura em Direito.